



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
ESCOLA TÉCNICA COMPETÊNCIA		RJ
ASSUNTO		
Solicita providências à vista de sentença judicial que atribui a curso de radiologia a condição de curso universitário.		
RELATOR: SR. CONS. FABIO PRADO		
PARECER N.º 456/92	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM 06/08/92
		PROCESSO N.º 23001.000327/92-13
I - RELATÓRIO		
<p>O Sr. Diretor da Escola Técnica Competência, entidade que afirma ministrar cursos de qualificação profissional (técnico em radiologia), solicita ao Sr. Presidente do Conselho Federal de Educação "recorrer (se ainda existe tempo hábil) a esta 9ª Vara ou a instâncias superiores, ao CFE - Brasília e se possível colocar Edital nos jornais."</p> <p>Motiva esse pedido o fato de que a M. Juíza Federal da 9ª Vara do Rio de Janeiro, em sentença prolatada em 31 de janeiro último, reconheceu que a Secretaria estadual de educação não poderia classificar o Curso em Radiologia como sendo de nível de 2º grau. Referida sentença, ademais, classifica o curso de Técnico em Radiologia como de nível de 3º grau.</p> <p>A sentença foi prolatada em ação declaratória movida pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia</p>		

456/92

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

## IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

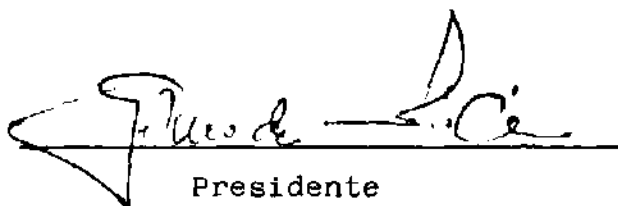
Sala Barretto Filho, em 06 de agosto de 1992

Presentes os Conselheiros: Ernani Bayer

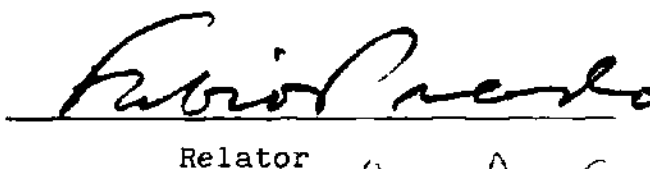
Cicero Adolfo da Silva  
Dalva Assumpção Soutto Mayor  
Edson Machado de Sousa  
Fábio Prado  
Genaro de Oliveira  
Ib Gatto Falcão  
Jorge Nagle  
José Luitgard Moura de Figueireso  
Laércio Dias de Moura  
Lauro Franco Leitão  
Layrton Borges de Miranda  
Margarida Maria do R.B.P. Leal  
Paulo Alcântara Gomes  
Raulino Tramontin  
Sydney Lima Santos  
Yugo Okida

III - Decisão da Câmara de Legislação e Normas:

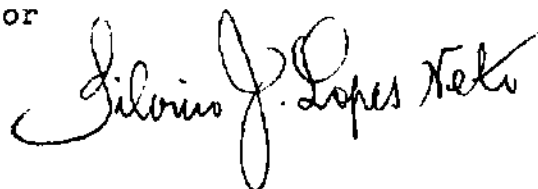
A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.



Presidente



Relator



Essa orientação foi reafirmada nos Pareces 307/88 (Documenta 328, pg. 5), 1285/88 (Documenta 336, pg.330), 913/90 (Documenta 360, pg. 3), e 551/91 (Documenta 370, pg. 13), todos aprovados por unanimidade de votos por este Conselho Federal de Educação.

Idêntico entendimento já havia sido adotado por votação também unânime deste Conselho Federal, ao aprovar os pareceres n.ºs. 1.263 e 1.672/74 (Documenta 153, pg. 24; e 163 , pg .

A vista do exposto, sugiro se oficie da Procuradoria geral da república solicitando que tome as cabíveis providências no sentido de que, ocorrido ou não o trânsito em julgado da sentença, seja restabelecida a verdade jurídica, ainda que, se for o caso, através da interposição de ação rescisória . O que não será cabível é deixar o Poder Publico de atuar no caso , eis que a indigitada sentença, por equívoco evidente da M.Juíza , atribuiu a condição de nível universitário a um curso técnico, ao total arrepio da legislação. Lembro a lição de José Carlos Barbosa Moreira acerca da ação rescisória, que "se aplicará nos demais casos em que haja, na rescisão da sentença, interesse jurídico da pessoa que não foi parte no feito anterior" (Comentários ao Código de Processo Civil, V Volume, 1985, pg. 170/171).

O Código de Processo estabelece, com clareza, que a sentença pode ser rescindida "quando violar literal disposição de lei" (artigo 485, inciso V).

Convém que o officio seja acompanhado de cópia dos Pareceres acima mencionados.

"A autorização para funcionamento e reconhecimento de Universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior será tornada efetiva, em qualquer caso, por decreto do Poder Executivo Federal, após prévio parecer favorável do Conselho de Educação competente.

Parágrafo único. A competência, a que se refere este artigo, inclui o disposto nas alíneas a e b e § 2º, art. 9º, e nos arts. 14 e 15 da Lei nº 4.024, de 20/12/1961." (Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, artigo 47).

O recente Decreto 359, de 9 de dezembro de 1991, regulamenta o processo de criação de estabelecimentos de ensino superior, bem como de novos cursos.

A sentença, pois, assumiu prerrogativas privativas e indelegáveis deste Conselho e do Ministério da Educação.

Este Conselho, por diversas vezes, teve ocasião de se manifestar no sentido de que os cursos de radiologia são de nível médio.

No Parecer 68/88 (Documenta 325, pg. 8) consta, entre outros argumentos nesse sentido:

"Não há exigência de vestibular para ingresso, norma universal para acesso a cursos superiores (Lei 5.540/68, artigo 17, letra "a");

O uso repetido dos nomes de "técnico" e de "operador", ambos referentes, em nossa tradição escolar, a diplomados de nível médio."

E ainda:

"Apesar da exigência de conclusão prévia do 2º grau, os cursos em questão ministram uma formação técnica de nível médio."

da 4ª Região (Rio de Janeiro) objetivando o reconhecimento do nível de 3º grau ao curso de Técnico em Radiologia.

## II - Voto do Relator

Entendemos que falece competência ao Sr. Presidente deste Conselho para intervir no feito judicial. Processualmente falando, é descabida a intervenção, na lide, deste Conselho Federal, por não possuir capacidade jurídica.

Também não cabe ao Sr. Presidente do Conselho "colocar Edital nos jornais", como solicita o Sr. Diretor da Escola Técnica Competência.

Porem, não me parece que este Conselho Federal deva se manter à margem da questão, eis que a sentença atribui nível universitário a curso de nível técnico, que obviamente não apresenta características de nível superior. É desnecessário salientar que as instituições e os cursos de nível superior, para funcionar, devem possuir requisitos específicos definidos na legislação, e iniciar suas atividades somente após a adequada autorização deste Conselho e subsequente ato do Poder Executivo Federal. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961) é clara ao atribuir a este Conselho competência para "decidir sobre o funcionamento de estabelecimentos isolados de ensino superior, federais e particulares" (Artigo 9º, alínea "a"). Ademais, a manifestação do Conselho, para ter validade, deve ser aprovada pelo Ministro da Educação (Artigo 9º, § 1º). E ainda, conforme a citada Lei :

"É da competência da União reconhecer e inspecionar os estabelecimentos particulares de ensino superior." (Artigo 14).

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)



[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)